**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**,sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 27.831.352/0001-45, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob NIRE 32300035582, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

E, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato, representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

**EDP – Energias do Brasil S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35300179731, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“EDP – Energias do Brasil”); e

**CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Térreo Bloco A1, CEP 88.034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Celesc” e, em conjunto com a Emissora, a EDP – Energias do Brasil e o Agente Fiduciário, “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. em 05 de outubro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a EDP - Energias do Brasil celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
  2. conforme disposto na cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, a Emissora deseja alterar a estrutura de garantias atual, para incluir a prestação de fiança, pela Celesc, a qual se responsabilizará pelo pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios(conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) a todos os valores acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como despesas com Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) e verbas indenizatórias (“Obrigações Garantidas” e “Fiança Celesc”, respectivamente);
  3. em conformidade com o disposto na Cláusula 4.1.6.1 da Escritura de Emissão não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora EDP – Energias do Brasil ou de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do presente Primeiro Aditamento;
  4. a Celesc aprovou em reunião do conselho de administração realizada em 19 de março de 2020, a constituição de fiança Corporativa da Celesc; e
  5. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a prestação da Fiança Celesc, conforme alterações previstas na Cláusula Terceira deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM,** na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A*.” (“Primeiro Aditamento”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições: que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as autorizações das respectivas Partes, conforme indicadas acima.

**2. REQUISITOS**

2.1 Este Primeiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCEES, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCEES.

2.1.1 Observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”), a Emissora compromete-se a protocolar este Primeiro Aditamento para arquivamento na JUCEES no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCEES restabelecer a prestação regular de seus serviços, sendo que o seu arquivamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCEES. Tanto os prazos para protocolo quanto para o registro aqui previstos serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada, que, por impossibilidades restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCEES e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou o arquivamento deste Primeiro Aditamento nos respectivos prazos aqui previstos, sendo certo que, neste caso, não será considerado evento de inadimplemento da Emissora sob nenhuma hipótese.

2.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo, de Linhares, no Estado do Espírito Santo e de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (“Cartórios”), devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação do último registro.

**3. ALTERAÇÕES**

3.1 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em aprovar a prestação da Fiança Celesc.

3.2 Por conta da prestação da Fiança Celesc, a Celesc passará a ser denominada na Escritura de Emissão como Interveniente Garantidora.

3.3. Tendo em vista as alterações acima, as Partes concordam em alterar a Escritura de Emissão para que todas as menções à “Interveniente Garantidora” passem a constar como “Intervenientes Garantidoras” a partir da presente data.

**4. DECLARAÇÕES DAS PARTES**

4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

**5. RATIFICAÇÕES**

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.5 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEES, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.

**7. LEI E FORO**

7.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

## *(Página de assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A”)*

**EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

## *(Página de assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

## *(Página de assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A”)*

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

## *(Página de assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A*”*)*

**CELESC GERAÇÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  RG: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  RG: |